



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 002/2021 **DE 08 DE JANEIRO DE 2021**

"DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES DE REGRAS DA QUARENTENA IMPOSTA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM RAZÃO DA PANDESMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WALTER RODRIGO DA SILVA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 que instituiu o "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Decreto 65.437 de 30 de dezembro de 2020 que estende o período de quarentena até o dia 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, a reclassificação para a "Fase Laranja" nos termos da 17ª atualização do Plano São Paulo, anunciado em 07/01/2021, que prevê restrição de medidas e novas regras de funcionamento das atividades na fase laranja;

CONSIDERANDO que o Município de Queiroz está vinculado ao Departamento Regional de Saúde - DRS IX - Marília, portanto, com nível de restrição inserto na "fase 2 - Laranja" do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO a orientação prestada por órgãos técnicos municipais visando à prevenção de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão emanada em 15 de abril de 2020 pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 que preserva a atribuição de cada ente da Federação;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Federal, dos Decretos nº 10.282 de 20 de março de 2020 e nº 10.292 de 25 de março de 2020, que define atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estendido até o dia 07 de fevereiro de 2021, o período de quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Queiroz.

Art. 2º - Fica permitida a abertura, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio em geral, considerando restaurantes e similares.

Avenida Rangel Pestana, 23 - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz – SP

CEP: 17.590-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

§ 1º - Os estabelecimentos acima mencionados deverão respeitar as regras de intensificação de assepsia, uso de máscaras, distanciamento de, ao menos, 1,5 metros, disponibilização de meios adequados para higienização das mãos dos frequentadores com álcool em gel ou água e sabão em local de fácil visualização, bem como demais determinações emanadas pelos Órgãos de Saúde.

§ 2º - Fica determinado que todos os estabelecimentos deverão encerrar suas atividades até às 20:00 horas.

Art. 3º - Ficam permitidas, no âmbito Municipal, as atividades em templos religiosos de qualquer natureza, podendo receber pessoas no quantitativo máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, respeitadas as regras de intensificação de assepsia, uso de máscaras, distanciamento de, ao menos, 1,5 metros, bem como demais determinações emanadas pelos Órgãos de Saúde;

§ 1º - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos frequentadores com álcool em gel ou água e sabão em local de fácil visualização.

§ 2º - Estão proibidas de frequentar os templos religiosos, as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, menores de 12 anos, bem como aquelas inseridas no grupo de risco, nos termos das orientações emanadas pelos Órgãos de Saúde.

§ 3º - Fica determinado que todos os templos religiosos deverão encerrar suas atividades até às 20:00 horas, limitando a duração das reuniões em, no máximo, uma hora.

Art. 4º - O descumprimento destas medidas sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 50 (Cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por dia de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, além de suspensão ou cancelamento do respectivo alvará.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUEIROZ, aos 08 de janeiro de 2021.

WALTER RODRIGO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

ANDRÉ LUIZ FERREIRA TRENTINI
Secretaria Municipal